



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 077/2019

Favorável ao credenciamento da ESCOLA ESPECIAL LAURENCIMAR DA SILVA OLIVEIRA, como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino, e à autorização de funcionamento, até 30 de maio de 2021, para ofertar o Atendimento Educacional Especializado complementar, não substitutivo a alunos público-alvo da educação especial matriculados na rede regular de ensino, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, com determinações, e denega a autorização de funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, tanto Regular, quanto na Educação Especial.

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 203/2018, através do qual a senhora Evaneide Vieira Mota Feitosa, diretora da Escola Especial Lourencimar da Silva Oliveira, situada na Rua Pedro Monteiro s/n, Centro, em Bertolinia (PI), CEP: 64.870-000, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertolinia – APAE, CNPJ nº 23.518.434/0001-83, solicita autorização para oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na modalidade de escola especial e o atendimento especializado a alunos público-alvo da educação especial, matriculados na rede regular de ensino na educação infantil, no ensino fundamental, anos iniciais.

II – RELATÓRIO

O processo não apresenta os documentos necessários para o funcionamento e oferta da educação infantil e ensino fundamental. O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica da escola não fundamentam-se na Lei Brasileira de Inclusão que prevê sistemas educacionais inclusivos, e não apresentam os ementários, calendário escolar e matriz curricular e, de acordo com o relatório de atividades exercidas pela escola, houve a oferta de escolarização em 2017, porém não apresentaram fichas de rendimento nem Histórico Escolar dos Educandos, mas sim de atendimento educacional especializado para alunos público-alvo da educação especial. O quadro docente da escola é formado por professores da Rede Estadual de Educação cedidos à APAE.

No processo constam a documentação de filantropia, alvarás, planta, fotografias e laudo técnico atestando boas condições de acessibilidade e infraestrutura geral.

Na inspeção realizada pelas técnicas da SEDUC, constatou-se que a oferta é exclusivamente de educação especial, com estrutura física precária, com 02 salas de aula e atendimento à 42 educandos.

III – VOTO

Diante do exposto, esta relatora emite voto nos seguintes termos:

1. Credenciar a Escola Especial Laurencimar da Silva Oliveira, como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino, e pela autorização de funcionamento, até 30 de maio de 2021, para oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar, não substitutivo a alunos público-alvo da educação especial matriculados na rede regular de ensino, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 077/2019

2. Denegar a autorização de funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, tanto Regular, quanto na Educação Especial;

3. Determinar a instituição que:

a. Faça a adequação e a atualização do Regimento Interno e do Projeto Político pedagógico para o atendimento exclusivo em AEE;

b. Encaminhe a relação de alunos atendidos com a idade e escola regular que estão matriculados;

c. Providencie com urgência reparos na estrutura física das instalações do prédio.

d. dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE-PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI